



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 04490/14

Natureza: Recurso de Apelação – Prestação de Contas Anual (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Unidade Jurisdicionada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO

Recorrente: Francisca Denise Albuquerque

EMENTA – RECURSO DE APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO. Conhecimento. Não Provedimento.

ACÓRDÃO APL- TC- Nº 00328 /2021

Adoto como relatório o Parecer do Ministério Público de Contas (Nº 00466/21), de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, a seguir transcrito:

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da análise de **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto por meio de causídico em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC- nº 2263/17 (Recurso de Reconsideração)**.

A petição recursal foi anexada às **fls. 1158/1184** e o relatório da análise do recurso confeccionado pelo órgão de instrução encontra-se às **fls. 1196/1207**.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Apesar de reunir os requisitos de admissibilidade, as razões apresentadas, por outro lado, não trouxeram qualquer fato extintivo ou modificativo das inconformidades, limitando-se a apresentar os mesmos argumentos constantes na fase instrutória, ou quando não, desqualificar sem documentos contundentes o trabalho instrutório.

Dito isto, não há a premissa de que o Tribunal possa ter avaliado erroneamente a questão a ponto de estar presente o error in judicando, requisito para se querer reforma de uma dada decisão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 04490/14

Assim, no mais, este Representante Ministerial, com supedâneo no princípio da economia processual, reporta-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, no tocante ao mérito recursal, vez que com ela corrobora.

2. CONCLUSÃO:

Ex positis, opina este Órgão Ministerial pelo conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, pela sua total improcedência, mantendo-se os termos da decisão recorrida. **É o Parecer, salvo diverso Juízo(MPC).**

Foram procedidas as notificações de praxe acerca da inclusão dos presentes na pauta desta sessão. **É o Relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do Parecer acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, constata-se que por ocasião do Recurso de Apelação foram encartados aos presentes autos, alguns documentos os quais não propiciaram o afastamento de quaisquer irregularidades que lastrearam a decisão combatida.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de que este Tribunal Pleno conheça o recurso de **APELAÇÃO** interposto pela Sr^a. **Francisca Denise Albuquerque**, na qualidade de ex-Presidenta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida**(Acórdão-AC1–TC–Nº 2263/17). **É o voto.**

DECISÃO PLENÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 4490/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 04490/14

voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, negar-lhe **PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida (Acórdão AC1 – TC – Nº 2263/17).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 28 de Julho de 2021

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 15:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL